

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 004FME

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS ACADÊMICOS, PEDAGÓGICOS, DIÁRIO DE CLASSE PORTAL DO ALUNO INTEGRANDO SEMEC/ESCOLAS, COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E GRÁFICOS GERENCIAIS DENOMINADO GESTOR ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ/PA

ASSUNTO: SEXTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20210025

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise das solicitações de Reequilíbrio de Valor referente ao contrato nº 20210025, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 004FME pactuado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **JMC SERVICOS E SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 35.606.767/0001-43, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa JMC SERVICOS E SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA solicitou através do Ofício nº 017/2025 na data de 05 de fevereiro de 2025, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através IPCA acumulado dos últimos 12 meses referência de janeiro/2024 a dezembro/2024, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio (fls. 336 a 337);
- Cópia do Contrato nº 20210025 (fls. 338 a 341);
- Cópia dos Aditivos anteriores (fls. 342 a 347);
- Certidões atualizadas (fls. 348 a 361).

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

“Em análise ao caso vertente, verifica-se que o contrato possui índice de referência e que o caso concreto, tão somente o aplicou no pedido tabulado.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20210025 decorrente do processo 6/2021-004FME. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.”

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante JMC SERVICOS E SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do **Ofício nº 133/2025-FME**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de 4,706650% referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos – IPCA (acumulado dos últimos 12 (doze) meses - Conforme a tabela abaixo:

| JMC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA | | | |
|---|----------------|-----------------------|------------------|
| ITEM | PREÇO ANTERIOR | PORCENTAGEM REAL IPCA | SOMATORIO % REAL |
| SOFTWARE ON-LINE GESTOR ESCOLAR | R\$ 6.531,25 | 4,706650%. | R\$ 6.838,65 |

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, esta Unidade de Controle Interno ressalta a importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados no reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 4,706650% do item comprovado no contrato nº 20210025.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Sexto Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor referente ao contrato nº 20210025, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 004FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 10 de março de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 004FME, referente ao Sexto Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor do contrato n° 20210025 no percentual de 4,706650%, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de software com módulos acadêmicos, pedagógicos, diário de classe portal do aluno integrando SEMEC/escolas, com geração de relatórios e gráficos gerenciais denominado gestor escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 10 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025